

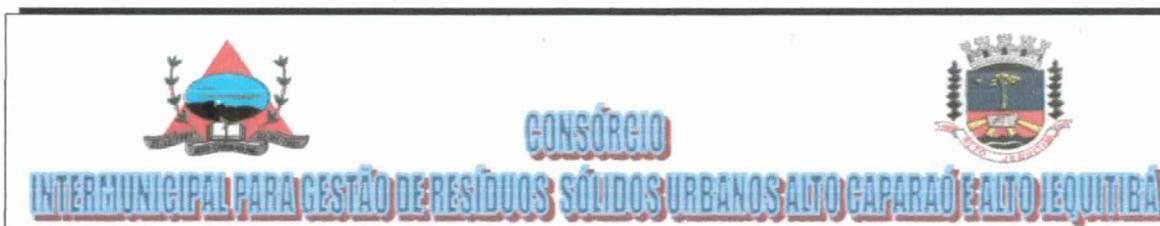


PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Considerando a necessidade de providências comuns e compartilhadas, visando os princípios norteadores da Administração Pública, principalmente o da economicidade e o interesse comum dos signatários na universalização do direito ao meio ambiente equilibrado, por intermédio da implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos e o amparo da legislação vigente, os Municípios de **ALTO JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Catarina Eller, 421 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 18.392.506/0001-59, representado pelo Prefeito, Sr. **DANIEL GUIMARÃES SATHLER**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 455.091.406-82 e na CI MG-3.237.291, residente e domiciliado na cidade de Alto Jequitibá, Rua Antônio Eugênio Sanglarde, Centro e **ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luciano Breder, n.º 15 - Liberdade, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ GOMES MONTEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 663.314.128-91 e na Carteira de Identidade MG-14.691.375, residente e domiciliado na Rua Arminda Lopes de Oliveira, n.º 57 - Liberdade, Alto Caparaó/MG, firmam o presente protocolo de intenções, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, e nas seguintes condições:

1. Objetivo

1.1 - Organizar e proceder ações e atividades para a gestão do sistema de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes, obedecida a legislação vigente e aplicável, além das normas da ABNT.



1.2 - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO terá como atribuições:

a. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matéria referente a sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

b. Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do CONSÓRCIO;

c. Prestar, quer através de contratação, quer através de concessão ou parcerias público privadas, serviços públicos inerentes ao tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes do Consórcio, observada a legislação vigente e aplicável;

d. Cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental, bem como qualquer outra legislação correlata, relacionada com o gerenciamento do tratamento e da destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO;

e. Celebrar acordos, ajustes, parcerias, convênios, e contratos inerentes ou compatíveis com a finalidade e os objetivos do CONSÓRCIO, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável;

f. Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais, quantidade de resíduos gerada em cada município, e legislação vigente.

g. Celebrar parcerias e ou instrumentos congêneres, com Órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras, ou internacionais, que se dediquem à pesquisa, a administração e a operacionalização de sistemas



de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade.

2. DA PERSONALIDADE JURÍDICA

2.1 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, nos termos da Lei nº 11.107/2005, rege-se sob a forma jurídica de Associação Pública, sem fins lucrativos, de acordo com as normas da Lei nº 11.107/2005, pela Lei nº 11.445/2007 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como demais legislações pertinentes e pelo seu Estatuto.

3. DENOMINAÇÃO E SEDE

3.1 - O CONSÓRCIO será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, com nome fantasia de CONRESOL, e terá sede no Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais.

3.2. Para efeitos desse Protocolo de Intenções, as expressões CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, CONSÓRCIO e CONRESOL são equivalentes à CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

4. ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

4.1 - Fazem parte do Consórcio os Municípios abaixo relacionados:

- a) Alto Jequitibá;
- b) Alto Caparaó.



4.2 - A área de atuação do CONSÓRCIO será constituída pelos territórios dos Municípios que o integram, entendendo-se como única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitada a autonomia administrativa, financeira e legal dos Municípios que o integram.

4.3 - Os entes consorciados participarão do consórcio conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.

4.4 - Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio, o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.

4.5 - É facultado o ingresso de novo (s) integrante (s) no CONSÓRCIO a qualquer momento, por decisão unânime em Assembléia Geral de seus membros, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (s) Representante (s) Legal (is) do (s) ente (s) que deseja (rem) consorciar-se, do qual constará a lei autorizadora.

4.6 - O CONSÓRCIO terá prazo de duração indeterminado.

5. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.1 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembléia Geral;
- II – Presidente e Vice-Presidente;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Técnico;



V – Secretaria Executiva.

6. DA ASSEMBLÉIA GERAL

6.1 - Funcionamento:

a. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível.

b. O quorum exigido para a realização da assembléia geral é de todos os entes consorciados. Caso não haja quorum suficiente para a realização da Assembléia e havendo assunto urgente a ser deliberado, o Presidente do CONSÓRCIO poderá tomar medida *ad referendum*.

c. A Assembléia Geral ocorrerá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação.

d. A Assembléia Geral será presidida pelo Prefeito do Município que estiver no cargo de presidente do consorcio.

e. As Assembléias Gerais serão de livre acesso ao público, salvo aquelas em que serão tratados assuntos considerados sigilosos, por prévia e motivada decisão.

f. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Protocolo e no Estatuto, todas as demais deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes;

g. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação;

h. O Estatuto do CONSÓRCIO somente poderá ser alterado através de decisão unânime dos membros do CONSÓRCIO, regularmente convocados para assembléia extraordinária para esta finalidade.

6.2 - Compete à Assembleia Geral:



- a. Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO;
- b. Aprovar e modificar o Estatuto do CONSÓRCIO, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- c. Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;
- d. Dar posse ao Conselho Fiscal e ao Conselho Técnico;
- e. Deliberar sobre a solicitação de servidores públicos e contratação de empregados públicos para o CONSÓRCIO;
- f. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;
- g. Deliberar sobre reajuste das tarifas, taxas e custos, conforme parecer do Conselho Técnico, de acordo com os critérios técnicos definidos neste instrumento;
- h. Aprovar anualmente os termos do contrato de rateio;
- i. Deliberar sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral.

7. DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE

7.1 Do Presidente:

- a. O Consórcio Intermunicipal será presidido pelo Prefeito do Município de Alto Jequitibá, alternando-se a presidência com o prefeito do Município de Alto Caparaó, enquanto não houver outros integrantes.
- b. O Vice-Presidente do Consórcio será o Prefeito do Município de Alto Caparaó, alternando-se a presidência com o prefeito do Município de Alto Jequitibá, enquanto não houver outros integrantes.



c. O representante legal do Consórcio é o seu Presidente, necessariamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e representará o Consórcio ativa e passivamente, administrativa e judicialmente.

d. O Presidente será eleito, juntamente com todo o Conselho Administrativo, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada biênio.

e. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

f. O mandato do representante legal do Consórcio é coincidente com o do Conselho Administrativo, compreendendo 2 (dois) anos, com exceção do primeiro mandato após a criação do consórcio, que se encerrará em 31/12/2014.

g. A eleição se dará mediante voto secreto, para mandato com início no primeiro dia útil do mês subsequente ao da eleição.

h. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos;

i. Em caso de empate será considerada vencedora a chapa em que o Presidente seja o mais idoso.

j. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, formada por 03 (três) servidores do CONSÓRCIO, que elaborará o Edital de Convocação para a eleição e nele estabelecerá as normas para registro de chapas, impugnações, apuração de votos, proclamação dos eleitos e demais casos omissos no presente protocolo de intenções.

7.2 Das Competências

7.2.1 – Compete ao Presidente:

a. Presidir as reuniões da Assembléia Geral e dar voto de qualidade;

b. Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes "ad judicia";



c. Superintender a arrecadação e ordenar as despesas do CONSÓRCIO;

d. Dar encaminhamento às deliberações da Assembléia Geral;

e. Indicar o Secretário Executivo e nomeá-lo.

7.2.2 - Compete ao Vice-Presidente:

a. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

8. DO CONSELHO FISCAL

8.1 Funcionamento:

a. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído de 02 (dois) vereadores de cada consorciado, indicados pelos Chefes do Poder Legislativo de cada Município. Cada membro terá um respectivo suplente.

b. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior.

c. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

d. O Conselho se reunirá no mínimo uma vez por semestre no exercício ou por convocação de seu presidente quando necessário.

8.2 Competências

a. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;

b. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;

c. Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO;



- d. Emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembléia Geral, para efetiva prestação de contas;
- e. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- f. Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência;
- g. Solicitar ao Presidente do Consórcio a convocação de Assembléia, bem como a inclusão de assuntos na pauta;
- h. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

9. DO CONSELHO TÉCNICO

9.1 Funcionamento

a. O Conselho Técnico é órgão de planejamento, acompanhamento e controle da operacionalização das atividades do consórcio, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos respectivos Chefes do Poder Executivo.

b. O Presidente do Conselho Técnico será o representante indicado em comum acordo pelo Prefeito do Município de Alto Jequitibá e Alto Caparaó, para um mandato de 02 (dois) anos.

9.2 Competências:

a. Planejar, acompanhar e fiscalizar permanentemente as atividades do CONSÓRCIO; inclusive os serviços contratados ou concedidos;

b. Emitir parecer sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como



sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;

c. Emitir parecer sobre reajuste das tarifas, taxas e custos, conforme análise preliminar realizada pela(s) Câmara(s) Técnica(s), de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento;

d. Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamentos;

e. Emitir parecer sobre a proposta de alterações do Estatuto;

f. Elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de sua competência;

g. Solicitar ao Presidente do Consórcio a convocação de Assembléia, bem como a inclusão de assuntos na pauta.

10. DA SECRETARIA EXECUTIVA

10.1 A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CONSÓRCIO, constituída por um Secretário Executivo e pelo corpo técnico e administrativo;

10.2. O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente do CONSÓRCIO.

10.3. O Secretário Executivo exercerá função de confiança, demissível *ad nutum*, pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

10.4. A remuneração do Secretário Executivo será fixada pela Assembléia Geral.

11. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E PESSOAL:

11.1 O Patrimônio do CONSÓRCIO será constituído:

a. Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

b. Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;



c. Pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

11.2 Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:

a. Contribuição periódica dos consorciados, mediante contrato de rateio.

a.1. Anualmente será determinada em Assembléia Geral, para o ano _____ subsequente, o valor da contribuição de cada ente consorciado para _____ custeio das despesas gerais do consórcio que constará no contrato de _____ rateio.

a.2. As despesas gerais de administração do consórcio serão rateadas _____ em função da quantidade de resíduos gerados por cada ente _____ consorciado.

b. A tarifa arrecada em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio, a qual será rateada em função da quantidade de resíduos gerada em cada município e destinada para tratamento no sistema gerenciado pelo Consórcio; tendo por base para 2014 os resíduos gerados em 2013 e assim sucessivamente.

c. Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

d. As rendas de seu patrimônio;

e. As doações e legados;

f. O produto da alienação de seus bens; e

g. E outras decorrentes da realização de seu objetivo.

11.3 DO PESSOAL

a. Em qualquer situação os servidores e ou empregados públicos cedidos para o Consórcio permanecerão vinculados às entidades de origem,



não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial.

b. Os servidores e ou empregados públicos serão cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município.

d. Sem prejuízo da disposição acima firmada, fica autorizado o Consórcio a contratar pessoal em consonância ao regime CLT, para atender às necessidades de seus serviços, mediante instituição do Plano de Cargos e Salários.

I - Para a execução de suas atividades poderá o CONSÓRCIO dispor de quadro de pessoal composto de Cargos em Comissão e Empregos Públicos.

II – A contratação de pessoal será somente através de concurso público, excetuados os cargos em comissão e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

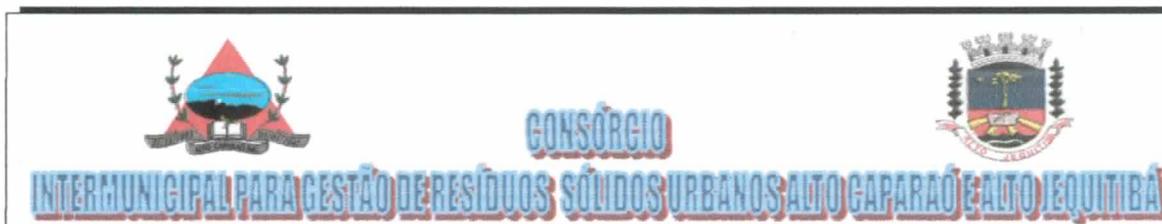
a) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo consórcio público ou que tenha pedido demissão, até que seja realizado concurso público para preenchimento das respectivas vagas, não podendo este prazo estender-se por período superior a 18 (meses) para a abertura de concurso público;

b) a contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial que cujo retardamento possa incorrer em prejuízo à população;

IV - O número de vagas será limitado à demanda administrativa do Consórcio e, a remuneração obedecerá à média paga pelos municípios consorciados aos cargos equivalentes.

V - A Diretoria estabelecerá, através de Portaria, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, observado o disposto no inciso III desta cláusula.

VI - Os servidores cedidos pelos entes consorciados permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.



VII - O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica assegurado aos consorciados o direito de se retirar a qualquer momento do CONSÓRCIO, desde que denuncie sua intenção formalmente junto a Assembléia Geral, em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 11, sem prejuízo das penalidades previstas no §2º, do artigo 12, da Lei nº11.107/2005.

12.2 Deverá ser estabelecida cláusula penal no contrato de rateio e de programa, a qual terá caráter indenizatório na proporção ao prejuízo causado ao consórcio, nas hipóteses de atraso ou inadimplência e retirada ou exclusão do ente.

12.3 O CONSÓRCIO será extinto na hipótese de um dos consorciados se retirar, enquanto houver apenas dois consorciados.

12.4 Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, parágrafo 1º do Decreto Federal n.º 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.

12.5 O mandato dos membros eleitos e indicados findar-se-á, de imediato, no caso de haver alteração na Chefia do Poder Executivo do ente da federação consorciado, a não ser que novo Chefe do Executivo referende a indicação anterior.

12.6. Os Municípios que subscrevem este protocolo, deverão ratificá-lo mediante Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação no



Diário Oficial do Estado da decisão da Assembléia Geral que aprovou os seus termos.

12.7 Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembléia Geral, elegem os signatários o foro da Comarca de Manhumirim, MG.

E por assim estarem de pleno acordo com tudo o que aqui se convencionou, as partes celebram e assinam o presente protocolo para que surtam os devidos e necessários efeitos de direito.

Alto Jequitibá, 01 de abril de 2013.


Daniel Guimarães Sathler
Prefeito Municipal de Alto Jequitibá


José Gomes Monteiro
Prefeito Municipal de Alto Caparaó